



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ana Carolina Tiburcio Sampaio		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Itiana de Botucatu (FITB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23001.000386/2022-69		
PARECER CNE/CES Nº: 692/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Ana Carolina Tiburcio Sampaio, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Itiana de Botucatu (FITB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo. O requerimento, anexado ao processo, datado de 6 de julho de 2022, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Venho, através deste requerimento, apresentar as razões e motivos para convalidação de estudos junto ao Conselho Nacional de Educação.

Dei início ao ensino médio pelo supletivo EJA (telecurso) no SESI, na época, fiz a matrícula no dia 31 de julho de 2014 e a conclusão se deu em 31 de janeiro de 2016, pois são necessários 18 meses completos para que o tempo do ensino médio seja concluído.

Entretanto, no mês de julho, por motivo de férias e por ter realizado a matrícula no final do mês, a contagem do mês de julho foi desconsiderada, incluindo o mês de janeiro para dar o tempo de conclusão do ensino médio, como consta no meu certificado de conclusão do ensino médio, que foi emitido na data de 15 de fevereiro de 2016. (doc. anexo).

OBS: Como já havia concluído o ensino médio no mês de janeiro, em vista disso, pensei não ter problemas para prosseguir com os estudos, pois concluindo no mês de dezembro ou janeiro, seria antes de dar início a minha graduação.

Iniciei o curso de graduação na Instituição Toledo de Ensino - ITE - Botucatu/SP em fevereiro de 2016, após estar com o ensino médio concluído, sendo o vestibular realizado de forma agendada e a matrícula realizada no final do mês de janeiro, com início das aulas do curso de graduação em fevereiro de 2016.

Diante disso, entrei na faculdade com o ensino médio concluído, porém a conclusão se deu no mês de janeiro pelo supletivo que realizei na época, tendo toda a documentação da matrícula e atestados das matérias, registrados e documentados, na minha ficha junto à escola (SESI), que realizei o supletivo.

Em vista da atual situação a faculdade está se negando a emitir o meu certificado/diploma pelo motivo do ano de conclusão do ensino médio ser o mesmo de início do curso de graduação.

Estou enviando toda a documentação para avaliação e comprovação. Peço, por gentileza, que se atendido o pedido, seja convalidado e sanado o conflito de datas e a faculdade autorizada a emitir o meu certificado/diploma.

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada pela requerente evidencia que ela concluiu o Ensino Médio em fevereiro de 2016 e ingressou no curso superior de Direito, bacharelado, em janeiro daquele ano. Portanto, trata-se de um descompasso temporal de apenas 1 (um) mês.

De forma simples, sem maiores subsídios para fundamentar o seu pedido, a requerente solicita a convalidação dos seus estudos no curso superior supracitado, no período de 2016 a 2021, ministrado pela Faculdade Itana de Botucatu (FITB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo.

Dessa forma, apesar da situação fática irregular, em que tanto a IES quanto o aluno incorreram em erro, não há como ignorar o percurso feito pela acadêmica, que frequentou e concluiu com êxito todos os componentes curriculares do curso superior de Direito, bacharelado, considerando, sobretudo, a superposição de apenas um mês entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso na Ensino Superior.

Por sua vez, em pesquisa aos precedentes desta Casa, verifica-se que as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, têm sido favoráveis aos pleitos na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Desta forma, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada repara o vício identificado e passa a atender aos requisitos exigidos pela lei para o exaurimento da questão, suprimindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Ana Carolina Tiburcio Sampaio, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Itana de Botucatu (FITB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo, permitindo a emissão dos documentos pertinentes por parte da IES. A partir dessas considerações, passo a voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Carolina Tiburcio Sampaio, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2016 a 2021, ministrado pela Faculdade Itana de Botucatu (FITB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente